

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p5p1fn83 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 255/2023 Protocolo nº 618/2023 Processo nº 576/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A Semana Estadual de Segurança nas Escolas tem como objetivo:

I - Promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;

II - Difundir os programas institucionais da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, denominados Rede de Segurança Escolar e Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), bem como o Projeto Ronda Escolar, por meio do Grupo Especial de Apoio às Escolas (Geape), visando fortalecer o vínculo junto à comunidade escolar

III - tornar o ambiente escolar mais seguro para alunos e professores;

IV - Orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares; e

V - Fomentar a criação de novos projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a fim de buscar o apoio da sociedade maranhense para o enfrentamento dessa problemática.

No plano federal, foi editada a Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012 instituindo o dia 10 de outubro como o "Dia Nacional da Segurança e Saúde nas Escolas", estabelecendo um dia específico a ser dedicado ao tratamento da temática da violência no ambiente escolar.

O aumento de ataques violentos nas escolas, inclusive com vítimas fatais, nas escolas, sugere que sejam tomadas medidas de enfrentamento a um problema que assusta e deixa perplexa a sociedade brasileira.

Nesse sentido, a meu ver, qualquer medida que venha somar-se às já existentes é bem-vinda e deve ser objeto de atenção de todos, do Poder Público e da sociedade maranhense.

Para enfrentar esse problema, o debate no âmago da sociedade civil, bem como a aproximação dos órgãos de segurança pública com o ambiente escolar podem contribuir significativamente para reduzir esse drama que já afeta as famílias brasileiras.

Diante do exposto, entendo que esta seja uma medida de interesse Social e, por esse motivo, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual